

LEI MUNICIPAL Nº 334/2020

Dispõe sobre a elevação do Piso Salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, autorizado a reajustar em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), o salário base dos profissionais do magistério da educação básica municipal, conforme determina o artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único. A tabela remuneratória do magistério municipal é a constante do anexo único desta Lei, tendo como base a Lei nº 217, de 22 de abril de 2010 (Plano de Carreira do Magistério), que instituiu o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 17 de fevereiro de 2020.

T. Santos
Taianni Lopes Santos
Prefeita

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 334/2020

TABELA REMUNERATÓRIA DO MAGISTÉRIO DE LAGOA D'ANTA-RN EM 2020 REFERENTE À CARGA HORÁRIA DE 30 E 40 HORAS SEMANAIS

REAJUSTE DE 12,84 % - PISO 30 H = R\$ 2.165,12 (Lei do Piso Nº 11.738/2008)

NÍVEIS	CLASSES E ANOS				
	A 01 a 03	B 04 a 06	C 07 a 09	D 10 a 12	E 13 a 15
NE	2.165,12	2.230,07	2.296,98	2.365,89	2.436,86
PNS-I	2.814,66	2.899,10	2.986,07	3.075,65	3.167,92
PNE-II	3.096,12	3.189,01	3.284,68	3.383,22	3.484,71
PNM-III	3.715,35	3.826,81	3.941,61	4.059,86	4.181,65
PND-IV	4.458,42	4.592,17	4.729,93	4.871,83	5.017,99

REAJUSTE DE 12,84 % - PISO 40 H = R\$ 2.886,83 (Lei do Piso Nº 11.738/2008)

NÍVEIS	CLASSES E ANOS				
	A 01 a 03	B 04 a 06	C 07 a 09	D 10 a 12	E 13 a 15
NE	2.886,83	2.973,43	3.062,63	3.154,51	3.249,15
PNS-I	3.752,87	3.865,46	3.981,42	4.100,87	4.223,89
PNE-II	4.128,16	4.252,01	4.379,57	4.510,95	4.646,28
PNM-III	4.953,79	5.102,41	5.255,48	5.413,14	5.575,54
PND-IV	5.944,55	6.122,89	6.306,58	6.495,77	6.690,65

HABILITAÇÃO

NE: PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL (MAGISTÉRIO/MÉDIO)
PNS-I: PROFESSOR PNS-I (GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA)
PNE-II: PROFESSOR PNE-II (ESPECIALIZAÇÃO – MÍNIMO DE 360 HORAS)
PNM-III: PROFESSOR PNM-III (MESTRADO)
PND-IV: PROFESSOR PND-IV (DOUTORADO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de **LAGOA D'ANTA**
Palácio José Laurentino
GABINETE DA PREFEITA

DIFERENÇA PERCENTUAL

ENTRE AS CLASSES = 03%

ENTRE OS NÍVEIS NE / PNS-I = 30%

ENTRE OS NÍVEIS PNS-I / PNE-II = 10%

ENTRE OS NÍVEIS PNE-II / PNM-III = 20%

ENTRE OS NÍVEIS PNM-III / PND-IV = 20%

TS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 334/2020

Dispõe sobre a elevação do Piso Salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN:Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, autorizado a reajustar em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), o salário base dos profissionais do magistério da educação básica municipal, conforme determina o artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único. A tabela remuneratória do magistério municipal é a constante do anexo único desta Lei, tendo como base a Lei nº 217, de 22 de abril de 2010 (Plano de Carreira do Magistério), que instituiu o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada *nocaput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 17 de fevereiro de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 334/2020

TABELA REMUNERATÓRIA DO MAGISTÉRIO DE LAGOA D'ANTA-RN EM 2020 REFERENTE À CARGA HORÁRIA DE 30 E 40 HORAS SEMANAIS

REAJUSTE DE 12,84 % - PISO 30 H = R\$2.165,12(Lei do Piso Nº 11.738/2008)

NÍVEIS	CLASSES E ANOS				
	A 01 a 03	B 04 a 06	C 07 a 09	D 10 a 12	E 13 a 15
NE	2.165,12	2.230,07	2.296,98	2.365,89	2.436,86
PNS-I	2.814,66	2.899,10	2.986,07	3.075,65	3.167,92
PNE-II	3.096,12	3.189,01	3.284,68	3.383,22	3.484,71
PNM-III	3.715,35	3.826,81	3.941,61	4.059,86	4.181,65

PND-IV	4.458,42	4.592,17	4.729,93	4.871,83	5.017,99
--------	----------	----------	----------	----------	----------

REAJUSTE DE 12,84 % - PISO 40 H = R\$2.886,83(Lei do Piso Nº 11.738/2008)

NÍVEIS	CLASSES E ANOS				
	A 01 a 03	B 04 a 06	C 07 a 09	D 10 a 12	E 13 a 15
NE	2.886,83	2.973,43	3.062,63	3.154,51	3.249,15
PNS-I	3.752,87	3.865,46	3.981,42	4.100,87	4.223,89
PNE-II	4.128,16	4.252,01	4.379,57	4.510,95	4.646,28
PNM-III	4.953,79	5.102,41	5.255,48	5.413,14	5.575,54
PND-IV	5.944,55	6.122,89	6.306,58	6.495,77	6.690,65

HABILITAÇÃO

NE: PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL (MAGISTÉRIO/MÉDIO)
 PNS-I: PROFESSOR PNS-I (GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA)
 PNE-II: PROFESSOR PNE-II (ESPECIALIZAÇÃO – MÍNIMO DE 360 HORAS)
 PNM-III: PROFESSOR PNM-III (MESTRADO)
 PND-IV: PROFESSOR PND-IV (DOUTORADO)

DIFERENÇA PERCENTUAL

ENTRE AS CLASSES = 03%

ENTRE OS NÍVEIS NE / PNS-I = 30%
 ENTRE OS NÍVEIS PNS-I / PNE-II = 10%
 ENTRE OS NÍVEIS PNE-II / PNM-III = 20%
 ENTRE OS NÍVEIS PNM-III/ PND-IV = 20%

Publicado por:

Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:3973C391

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2020. Edição 2238
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>